SENHOR PRESIDENTE;

SENHORAS E SENHORES VEREADORES .

11.ª Sessão Data 13/04/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

Esta proposição dispõe sobre a instalação de célula de segurança para os garis nos caminhões que fazem a coleta de lixo.

Trata-se de uma situação cultural que precisa ser atualizada para o bem-estar destes trabalhadores. Para que estes trabalhadores tenham segurança durante o seu deslocamento na execução do seu trabalho é necessário a instalação de uma célula de segurança, que promoverá mais qualidade, saúde e segurança.

Acompanhar o desenvolvimento tecnológico em todas as áreas faz do país um lugar melhor para todos, portanto, não podemos estar tão atrasados em relação à segurança e saúde de nossos garis.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

PROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a instalação de célula de segurança para os garis nos caminhões que fazem a coleta de lixo"

Art. 1º - Fica obrigada a instalação de célula de segurança para os garis nos caminhões que fazem a coleta de lixo no âmbito do Município.

§1º - Entende-se como célula de segurança a cabine suplementar acoplada na parte traseira do caminhão utilizada para transportar os garis.

§2º - A célula de segurança terá o formato contido no Anexo e deverá passar pelos devidos controles que comprovem a sua legalidade e a real segurança dos garis.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 13 de abril de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador

ANEXO

